



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TCs-001426.989.19-0, 001438.989.19-6, 001441.989.19-1 e 001498.989.19-3
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 13-03-2019

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a Concorrência Pública nº 12/2018 da **Prefeitura Municipal de Marília**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, determinou à Prefeitura Municipal de Marília que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 12/2018**, e que, na eventualidade de elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, promova uma ampla reestruturação no Termo de Referência e planilha orçamentária, a fim de que sejam eliminadas as inconsistências e acrescentadas as informações faltantes ao adequado dimensionamento do objeto, sem prejuízo das demais determinações constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

- 1 - Notas Taquigráficas e Relatório e voto juntados;
- 2 - Ao Cartório da Presidência para oficiar;
- 3 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para redação e publicação do acórdão;
- 4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 14 de março de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL

SDG-1/ESBP/ph/mlv/aim